LEI N.º 5.193, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Município a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas gerais, visando a execução, pelo CBMMG/3ª Cia Ind BM, dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, resgate e Atividades de Defesa Civil no Município de Frutal e região.

Art. 2º Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Providenciar, através de Termo de Cessão de Uso, local provisório adequado pra abrigar a fração de Bombeiro do Município, futuro Pelotão BM, de acordo com a proposta de adequações físicas apresentadas pelo CBMMG no local onde funciona atualmente o SESIMINAS, localizado na Av. Brasília, esquina de rua Avelino Furtado de Mendonça, ao lado do Hospital Municipal Frei Gabriel, até a construção da edificação definitiva, para atender as necessidades mínimas de funcionamento do CBMMG no Município de Frutal;

II – Arcar com todas as despesas necessárias para as devidas adequações na edificação onde deverá funcionar a Fração de Bombeiros do Município de Frutal;

III – Doação de 01 (um) terreno localizado na Avenida Brasília, em frente ao Hospital "Frei Gabriel", onde atualmente esta cedido a CEMIG e construção, num prazo de 18 (dezoito) meses, da edificação que abrigará definitivamente a Fração de Bombeiros do Município, conforme projeto apresentado pelo CBMMG. Caso a doação deste terreno não seja possível, a Prefeitura Municipal deverá apresentar 3 (três) propostas de terreno localizadas estrategicamente para instalação da Fração de Bombeiros no MUNicípio;

IV – Dotar a Fração de uma viatura sendo 1 (um) veículo leve (gasolina/alccol), 04 portas, 1.8 com 106 CV, equipado dom sirene, giroflex, rádio-transmissor e adesivado de acordo com o catálogo de identificação da frota do CBMMG para atividades de patrulha e prevenção, e 1 (um) barco de quilha de 6 (seis) metros equipado com 1 (um) motor de 25 hp de potência, sendo tais veículos, automóvel e barco, pintados nas cores adotadas pelo CBMMG;

V – Acordar em convênio específico a manutenção, fornecimento de materiais e equipamentos requisitados pelo comandante do pelotão BM, efetuando o pagamento diretamente aos fornecedores num valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo renovado anualmente através de termo aditivo. E, ainda a aquisição de peças, a manutenção e abastecimento das viaturas do CBMMG.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 06 de outubro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal